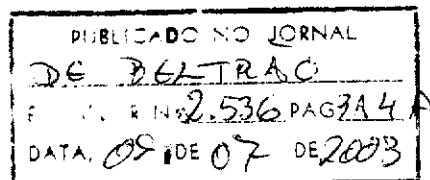


Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 141/2003
DATA: 08.07.2003



SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE São Jorge D'Oeste, PARA O EXERCÍCIO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de vereadores do município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de São Jorge D'Oeste, relativo ao Exercício Financeiro de 2004.

ART. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

ART. 3º- O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



ART. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não ocorra riscos fiscais e que no final do ano tiver superávit, poderá usar o recurso orçado para suplementações diversas.

ART. 5º- A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

ART. 6º- A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

ART. 7º- Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

ART. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguinte

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal,

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional n.º 29;

III - as com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos do artigo 71 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida; se outro inferior não lhe for aplicável no termo do art. 71 da Lei complementar n.º 101, de 2000 ou da Emenda Constitucional n.º 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional 25;

VI - as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2004 não poderão exceder, em percentual em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 2002.



ART. 9º- Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

ART. 10- Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

ART. 11- As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por funções de governo.

ART. 12- Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único- A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

ART. 13- As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



ART. 14- Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

ART. 15- A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

ART. 16- É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de "Subvenções Sociais", Ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8742, de 07 de dezembro de 1993.

ART. 17- É vedada a inclusão na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que atendam as formalidades legais inerentes a matéria.

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III - consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV - Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

ART. 18 - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a ser aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



Parágrafo Único – Serão Consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02(dois) salários mínimos.

ART. 19 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2004, deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2003.

§ 1º– Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelos Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º– Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

ART. 20 – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2003.

ART. 21 – Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2003 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for Sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ ÚNICO– Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ART. 22 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

ART. 23- Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, I, 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ART. 24- Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

ART.25 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, parágrafo 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alteração de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no art.71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

ART. 26- Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V. do Artigo 22 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesas com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exeto no caso previsto no art. 57, § 6º, incisoII, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

ART. 27- O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesas total com pessoal, independente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades, que simultaneamente:



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

ART 28 - A Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

ART.29 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

ART. 30- Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

ART. 31 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesas, os seguinte critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art.38 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art.182 da Constituição Federal;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 32. - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

ART.33 - Os poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterá, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art.13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

ART. 34 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

SÃO JORGE D'OESTE
TERRA DOS LAGOS DO IGUAÇU

ART. 35 – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concernente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

ART. 36- No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

ART. 37 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, o quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

ART. 38 – O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

ART. 39 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

ART. 40 – Os projetos e metas definidos no Anexo I desta Lei não contemplados no P.P.A. (Plano Plurianual de Investimentos) vigente, passam a ficar incluídos.

ART. 41- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste, aos 08 dias
julho de 2003

LUIS RAIMUNDO CORTI
Prefeito Municipal



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1-(01)LEGISLATIVA

PROGRAMA-GESTÃO LEGISLATIVA

- 1.1-Dar continuidade e aperfeiçoar o processo Legislativo;
- 1.2-Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- 1.3-Manter a Administração da Câmara Municipal de forma descentralizada e publicar leis e atos legislativos;
- 1.4-Proporcionar treinamento a Vereadores e Servidores;
- 1.5-Contratar funcionários para suprir as necessidades do Poder Legislativo na forma que a Lei permite;
- 1.6-Aquisição de Equipamentos e Material permanente para suprir as suas necessidades;

02- (03)ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PROGRAMA-SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO-

APOIO ADMINISTRATIVO-GESTÃO FINANCEIRA E

CONTROLE INTERNO

- 2.1-Execução da Política de Administração do Município, englobando Recursos Humanos, Assessoria Jurídica, Compras, Licitações, Serviços gerais, Guarda e Inventário do Patrimônio, Registro Contábil, Tributário, Financeiro e Patrimonial;
- 2.2-Treinamento de recursos Humanos a todos os Servidores;
- 2.3-Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para atendimento da área administrativa;
- 2.4-Infra estrutura – construção, reforma e adequação de ambientes físicos;
- 2.5-Prover Assistência Jurídica;
- 2.6- Firmar Convênio ou instrumento equivalente com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE-PR
- 2.7-Dar Divulgação e publicidade aos atos da Administração Municipal;
- 2.8-Estudar e pesquisar programas para implantação de projetos no Município;
- 2.9-Atender Precatórios Trabalhistas;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 2.10-Promover eventos técnicos sobre a melhoria da qualidade e eficiência dos serviços municipais.
- 2.11 - Efetuar Concurso Público e contratações de servidores municipais através de Teste Seletivo necessários aos serviços administrativos da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;
- 2.12-Contribuição para a formação do PASEP
- 2.13-Dar manutenção às atividades da J.S.M. (Junta de Serviço Militar);
- 2.14-Recolhimento das contribuições devidas ao INSS e FGTS;
- 2.15-Criação de novos Loteamentos Urbanos.
- 2.16-Aquisição de Veículos para os serviços administrativos e da Fiscalização de Tributos;
- 2.17-Implementar a cobrança de Dívida Ativa de Tributos no Município;
- 2.18-Efetuar pagamento de juros, encargos e amortização da dívida publica Municipal
- 2.19-Prestar contas dos recursos recebidos de órgãos oficiais e elaborar a prestação de contas anual do município;

03-(04) AGRICULTURA

PROGRAMA - OLHO NO CAMPO E COMIDA NA MESA

- 3.1-Desenvolver a Política Agrícola em consonância com órgãos Federais e Estaduais;
- 3.2-Exercer a Política de treinamento de recursos humanos, participando de cursos específicos, palestras e seminários;
- 3.3-Manutenção das atividades dos Departamentos de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- 3.4-Desenvolver Projeto Técnico de Arborização Urbana e Rodoviária, parques e jardins;
- 3.5-Firmar convênios com órgãos Federais e Estaduais, para execução de Projetos/Atividades em parceria;
- 3.6-Aquisição de Equipamentos e Veículos necessários à execução das atividades dos respectivos departamentos, sendo 01 veículo para a vigilância e 02 veículos para a Secretária da Agricultura;
- 3.7-Desenvolver o Sistema de Curvas de Nível, com a execução de Projeto de Conservação de solos e Meio Ambiente, construindo e readequando as estradas rurais, construindo abastecedouros de água, comunitários, para pulverização de lavouras, bem como construindo fossas para vasilhames de agrotóxicos;
- 3.8-Coletar e efetuar a análise de solo, para pequenos agricultores (subsidiado);
- 3.9-Aquisição e distribuição de calcário a pequenos e médios agricultores, em convênio com a SEAB/CODAPAR (subsidiado).
- 3.10-Aquisição e distribuição de sementes de milho, trigo, feijão, através do Programas específicos do Governo do Estado em convênio com a SEAB/CODAPAR, para mini e pequenos agricultores rurais;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 3.11-Aquisição de sementes de adubo verde, com recursos próprios, para distribuição a pequenos agricultores (subsidiado);
- 3.12-Apoiar a construção e instalação de Estufas Plásticas, para a prática de horticultura intensiva, visando atender a demanda do mercado local, bem como, abastecer agroindústrias de conservas e enlatados (subsidiado);
- 3.13-Incentivo à formação de pomares com a doação de mudas das mais variadas espécies;
- 3.14-Apoiar e fomentar a melhoria de alimentação, padrão genético, manejo sanitário da bovinocultura de leite e suinocultura;
- 3.15-Manter o programa de inseminação artificial para o gado leiteiro e suinocultura de raça, em convênio com o Estado. SEAB/CODAPAR (subsidiado);
- 3.16-Promover cursos técnicos e práticos, palestras e reuniões para agricultores, em parceria com a EMATER, SEAB/CODAPAR, SENAR, COASUL, SOUZA CRUZ e outros órgãos ligados ao Setor. (Incentivar e fomentar o associativismo nas comunidades);
- 3.17-Dar manutenção ao Convênio com EMATER no Município, visando dar continuidade as suas atividades;
- 3.18-Criar, apoiar e fomentar alternativas de renda para pequenos produtores rurais, através das atividades; hortifrutigranjeiras, piscicultura, apicultura, erva-mate, mandioca, agroindustrialização de produtos de origem animal e vegetal;
- 3.19-Apoiar a manutenção da Casa Familiar Rural (Escola de Campo) e aquisição de 01 veículo;
- 3.20-Apoiar e desenvolver em parceria com o Governo do Estado a produção orgânica no Município;
- 3.21-Execução de Projeto de infra-estrutura na propriedade do agricultor, com serviços de horas-máquinas para entrada, pátios, silagem, esterqueiras, terra planagem para aviários, pocilgas, galpões de fumo, etc. (Subsidiado);
- 3.22-Construção de piquetes e galpões para outras experiências tais como: gado leiteiro de raça, suinocultura de raça, aves poedeiras, ovinocultura, melhoramento de pastagens, etc.,
- 3.23-Execução do projeto de Piscicultura, com a construção de tanques, através do programa horas-máquinas em convênio com Órgãos Federais e Estaduais (subsidiados).
- 3.24-Construção de tanques especiais para alivinos e desenvolvimento da piscicultura;
- 3.25-Participação ativa do Município nas campanhas de vacinação promovido em nível de Estado no Município (Febre Aftosa, Brucelose, etc.);
- 3.26-Elaboração de Projetos para aquisição de Equipamentos para plantio direto a serem distribuídos para as Associações;
- 3.27-Incentivar a criação do Viveiro Municipal, visando a produção para o fornecimento de mudas de árvores nativas e exóticas, para o repovoamento de matas ciliares, reservas permanentes, produção de madeira, lenha e carvão, arborização urbana, reposição florestal e projeto paisagístico;
- 3.28-Execução de Projetos para atendimento ao Meio Ambiente, em convênio com o IAP (Florestas Municipais);



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 3.29-Promover feiras e exposições específicas dos produtos de origem animal e vegetais;
- 3.30-Dar manutenção às atividades do Mercado do Produtor;
- 3.31-Desenvolver programa Municipal de agricultura orgânica (biológica, biodinâmica), fomentando a produção orgânica de frutas, verduras, grãos, carne e leite;
- 3.32-Capacitação de Técnicos (cursos de agricultura orgânica, bovinocultura de leite, fruticultura) etc.
- 3.33-Aquisição de vídeo e áudio visual, para realização de palestras e reuniões nas comunidades.
- 3.34-Aquisição de Imóveis destinados à construção e instalação de Parque de Exposição para os produtos de origem animal e vegetal;
- 3.35-Aquisição de calcário e fósforo para correção de solo para atendimento dos pequenos e médios agricultores;
- 3.36-Aquisição de Imóveis destinados à implantação do Centro do Produtor;
- 3.37-Aquisição de Patrulha Agrícola para doação as Associações Comunitárias devidamente legalizadas visando dar atendimento aos pequenos e médios produtores do Município nas suas atividades agrícolas;
- 3.38-Instituição de Fundo de Aval para execução do programa de Apoio a Agricultura Familiar – PRONAF – objetivando o financiamento dos pequenos e médios Produtores Rurais do Município;
- 3.39-Aquisição de caminhão para distribuição de esterco;
- 3.40-Aquisição de caminhão para distribuição de calcário;
- 3.41-Aquisição de equipamentos para gado leiteiro, ensiladeiras, resfriadores de leite e ordenhadeiras;
- 3.42-Construção da Câmara Fria no Mercado do Produtor;
- 3.43-Construção de unidade de processamento mínimo de hortifrutigranjeiros;
- 3.44-Firmar convênio com empresas privadas de assistência técnica;
- 3.45-Auxiliar a associações dos filhos de agricultores;
- 3.46-Suinocultura – incentivar, apoiar, e fomentar a suinocultura na agricultura familiar;
- 3.47-Incentivar, a criação de Clube do Berro (manejo de bezerras);
- 3.48-Saneamento Rural – abastecimento de água para todas as localidades.
- 3.49-Apoio ao Desenvolvimento Rural: Fósforo, Calcário, Conjunto de irrigação, Adubação Verde, Sementes de feijão, de soja, de milho, Patrulha Rural, Horas máquinas, Vacas holandesas, Semem para inseminação, Readequação de estradas rurais. Cascalhamento de estradas rurais;
- 3.50-Resfriadores de leite
- 3.51-Apoiar, fomentar subsidiar o Programa Milhão Verde.
- 3.52- Criar Bacias leiteiras, subsidiando a aquisição de vacas com aptidão leiteira em Convênio com Estado ou outros, para beneficiar os agricultores de nosso Município



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



04 (05) COMUNICAÇÕES
PROGRAMA- COMUNICAÇÃO

04.1-Subvencionar à TELEPAR ou outra Cia. Telefônica, objetivando a instalação de Postos Telefônicos nas Comunidades;

04.2-Aquisição de Equipamentos necessários à melhoria e ampliação de sinais de TV, para as torres de retransmissão.

05 (06) DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
PROGRAMA SEGURANÇA PÚBLICA

05.1-Firmar Convênio com Governo do Estado visando a construção de um prédio para funcionamento do Destacamento da Polícia Militar;

05.2-Manter convênio com o Conselho de Segurança Pública e Secretaria de Segurança Pública, transferindo recursos para custeio e manutenção de veículos e pessoal administrativo;

05.3-Reivindicar melhorias nos equipamentos da Polícia Militar, e ampliar o atendimento através de instalação de Módulos Policiais, junto ao SESP /Paraná.

06 (08) EDUCAÇÃO E CULTURA
PROGRAMA = POVO CONSCIENTE E EDUCAÇÃO INFANTIL

06.1-Execução de reparos em toda a rede física de ensino, compreendendo, parte elétrica, hidráulica, cobertura, alambrados, pinturas, reboco e construção de muros;

06.2-Manutenção e reforma de ônibus escolares;

06.3-Aquisição de Veículos Escolares e para o transporte de merenda escolar;

06.4-Manutenção e reforma de quadras localizadas nas Escolas no Interior do Município;

06.5-Aquisição de Equipamentos de Informática para as Escolas da Rede Municipal de Ensino;

06.6-Ampliação do acervo bibliográfico para bibliotecas escolares literatura infanto juvenil, assinatura de jornais e periódicos;

06.7-Reposição de mobiliário escolar (Carteiras, cadeiras, escrivaninhas, armários, ventiladores, arquivos e estantes de aço);

06.8-Manter a Educação Pré-Escolar, Especial e a Educação Infantil;

06.9-Coordenar, planejar, controlar, manter e executar o desenvolvimento das atividades relativas ao berçário, maternal e jardim I, II e III da creche Municipal;

06.10-Proporcionar assistência ao Educando;

06.11-Adquirir equipamentos e material permanente, livros móveis e utensílios para o Departamento de Educação;

06.12-Transferir recursos para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 06.13-Custear o Transporte Escolar, com ônibus e veículos menores, próprios ou terceirizados, que se fizerem necessários em todas as regiões do Município para atendimento de alunos de pré-escola à 8ª séries, casa Familiar Rural;
- 06.14-Construir, ampliar ou adequar Escolas que se fizerem necessários para manter o regular funcionamento da estrutura educacional no Município;
- 06.15-Construir canchas de Esportes nas Escolas Municipais;
- 06.16-Adquir linhas telefônicas para Escolas Municipais;
- 06.17-Construir hortas (unidades agro-educativas) e jardinagem nas escolas municipais;
- 06.18-Contratação de fonoaudióloga para atendimento das escolas municipais e APAE, 08 horas mensais;
- 06.19-Contratação de fisioterapeuta para o Centro de Educação Infantil e APAE, 20 horas mensais;
- 06.20-Contratação de psicóloga e psicopedagoga para acompanhamento psicoeducacional das escolas municipais e do Centro de Educação Infantil Monsenhor Guimarães, 20 horas mensais;
- 06.21-Aquisição de material de expediente para pleno funcionamento das escolas e Departamento;
- 06.22-Manutenção de todas as atividades do Departamento de Educação.
- 06.23-Manutenção das turmas descentralizadas – PEJA 1ª a 4ª série – PAC 5ª a 8ª e Ensino Médio;
- 06.24-Promover a implantação de Aulas de Informática objetivando levar a aprendizagem da informática população do município (subsidiado).
- 06.25-Proporcionar cursos de aperfeiçoamento para Professores;
- 06.26-Auxílio permanente das atividades da APAE.
- 06.27-Construção de Parque Infantil nas escolas.
- 06.28-Subsidiar Programa casa do aprendiz.

07 (08) CULTURA

PROGRAMA CULTURA DO POVO

- 07.01-Ampliação do acervo bibliográfico da Biblioteca Municipal;
- 07.02-Aquisição de assinaturas de jornais e periódicos para Biblioteca Municipal;
- 07.03-Treinamento de profissional que atua na Biblioteca Municipal;
- 07.04-Fomentar a promoção de eventos culturais;
- 07.05-Concursos, gincanas, festivais, teatro, festas tradicionais (Semana Farroupilha, Sete de Setembro, Encontro da Mulher Sanjorgense, Programação Alusiva ao Dia da Criança, Festa de Aniversário do Município, Procissão Aquática);
- 07.06-Manutenção da Banda/Fanfarrã Municipal;
- 07.07-Manutenção do Coral Infantil (aquisição de partituras, roupas, pastas, viabilização de transporte, etc..).
- 07.08-Incentivo a outros eventos culturais realizados no Município;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 07.09-Contratação de profissionais especializados: [para ministrar aulas de: dança (folclóricas, clássicas, de salão)];
- 07.10-Dança (folclóricas, clássicas, de salão);
- 07.11-Aulas de música (violão, teclado, flauta doce);
- 07.12-Aula de Canto.
- 07.13-Manutenção de todas as atividades do Departamento de Cultura.
- 07.14-Apoiar a cultura com fundo próprio objetivando recuperar a memória histórica e cultural do município e incentivar a capacidade criativa e crítica da população;
- 07.15-Desenvolver pesquisa de campo visando localizar e identificar pontos turísticos do município (digitação, fita de documentação);
- 07.16-Promover palestras sobre assuntos pertinentes ao momento;
- 07.17-Instalação de 01 terminal telefônico e Internet na Casa da Cultura.

08 (08) ESPORTES

PROGRAMA GUERREIRO FORTE

- 08.01-Manutenção de todas as atividades do Departamento;
- 08.02-Contratar professores formados em Educação Física, para formação de escolinhas de handebol, futebol de salão, futebol de campo, voleibol e basquetebol;
- 08.03-Incentivar o esporte amador, através da realização de campeonatos Municipais, em todas as modalidades esportivas;
- 08.04-Participação oficiosa nos eventos regionais, jogos abertos do Paraná, jogos da Juventude, e Piá Bom de Bola (Pró-Caxias);
- 08.05-Apoiar a participação de estabelecimentos de ensino, nos jogos escolares;
- 08.06-Fomentar e incentivar o esporte, através da criação e execução de projetos específicos; tais como: Prata da Casa, Atleta Destaque, Pró-Esportes e outros;
- 08.07-Firmar convênios com empresas, para financiamento de Projetos e ou Programas Esportivos;
- 08.08-Construção de Quadras Esportivas nos Distritos e Vilas, principalmente junto as escolas;
- 08.09-Execução de reparos em prédios e praças esportivas;
- 08.10-Construção de Canchas de Bochas oficiais, Quadras de Areia, Quadras Futebol Suíço, nos Distritos, Bairros e Interior do Município;
- 08.11-Aquisição de veículo e outros equipamentos e materiais permanentes para manutenção do Departamento;
- 08.12-Aquisição de materiais esportivos diversos;
- 08.13-Manter o Departamento de Esportes em plena atividade.
- 08.14-Implantar Projeto esportivo "Guerreiro Forte" levando as crianças e adolescentes carentes do Município a pratica Esportiva;
- 08.15-Manutenção do "Programa Descobrimdo São Jorge", que tem como objetivo levar as crianças e adolescentes em fase escolar e a população em geral conhecer o potencial produtivo e turístico do nosso município;
- 08.16-Reforma do gramado do campo Mané Garrincha;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



08 (09) ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

PROGRAMA BELA SÃO JORGE

08.01-Manutenção e expansão da rede de energia elétrica no Município, priorizando o Bairro Albino Corti.

09 (10) HABITAÇÃO E URBANISMO

PROGRAMA- BELA SÃO JORGE

PROGRAMA -NOSSA CASA

09.01-Construção de conjuntos habitacionais em convênio com o Governo Federal – 100 residências;

09.02-Apoio ao Projeto Casa Fácil; Habitar Brasil, PSH, Morar Melhor: construção e reforma na área rural e urbana – 300 residências;

09.03-Construção de conjunto habitacionais em convênio com a COHAPAR;

09.04-Aquisição de Imóveis para instalação de Conjuntos Habitacionais;

09.05 – Desfavelamento, Pró-Moradia e Vilas Rurais – 50 residências;

09.06 – Implantação de projetos visando efetuar reformas e melhorias em residências, na área rural e urbana, objetivando melhoria de qualidade de vida – 100 residências

09.07-Apoio à construção de Centros Comunitários a associações devidamente registradas de forma direta pelo Município ou através de Subvenções de recursos à Associação;

09.08-Manutenção de todas atividades relacionada ao Departamento de Habitação, Urbanismo e de Utilidade Pública;

09.09-Regularização de loteamentos urbanos da Cidade e nos Distritos;

09.10-Dar continuidade aos serviços de limpeza de ruas avenidas, praças e bosques;

09.11-Coleta e reciclagem de Lixo;

09.12-Manter os serviços de poda de árvore no perímetro urbano;

09.13-Arborização e ajardinamento de praças e vias públicas;

09.14-Manutenção e melhorias dos serviços iluminação pública;

09.15-Manutenção e melhorias dos Cemitérios;

09.16-Manutenção da Capela Mortuária;

09.17-Aquisição de Imóveis, visando a ampliação e criação de áreas de proteção e bosques de modo a atender o Meio Ambiente;

09.18-Construção de Praças e Parques infantis, ampliação às áreas de lazer;

09.19-Urbanização e Pavimentação asfáltica de avenidas no centro da cidade e bairros;

09.20-Construção de Calçamentos com Pedras Irregulares no Bairro Albino Corti e em outras ruas do perímetro urbano, Vila Rural, nos Distritos de: Dr. Antonio Paranhos e Nova Santana

09.21-Incentivos à construção de passeios e muretas;

09.22-Execução de Projetos de "Sinalização Urbana", horizontal, vertical, placas indicativas, instalações de semáforos e outros dispositivos necessários à melhoria da Segurança do trânsito;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



09.23- Construção/Instalação de abrigos de passageiros nos pontos de ônibus do perímetro urbano;

09.24- Implantação de 01 (um) Viaduto junto ao perímetro urbano do Município em local a ser definido levando em conta o maior volume de tráfego de veículo, visando proporcionar mais segurança aos pedestres;

09.25- Calçamento ao redor do Ginásio de Esportes Dr. Antonio Paranhos e Bairro da Lapa;

09.26- Melhorias e reformas do centro da Av. Arnaldo Busatto, Av. Sta. Catarina e Av. Sta. Rita.

10 (11) INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROGRAMA EMPREGO JÁ E COMPRA AQUI

10.01- Aquisição De Imóveis para a instalação de Indústrias, priorizando o Distrito de Antonio Paranhos

10.02- Apoio à instalação de Indústrias com a construção de Barracões, priorizando o Distrito de Antonio Paranhos.

10.03- Execução de Projeto de infra-estrutura no parque industrial, tais como: abertura de ruas, galerias pluviais, meio fio e calçamento, iluminação pública, rede de energia e outras melhorias;

10.04- Fomento a implantação de agroindústrias;

10.05- Aquisição de imóvel apropriado para construção de um parque de exposições;

10.06- Execução do projeto de incubadoras industriais;

10.07- Desenvolver campanhas de incentivo ao comércio local;

10.08- Subsidiar a instalação de pequenas indústrias, mediante serviços de terraplenagem, extensão de rede de luz, água e equipamentos.

10.09- Realizar eventos que promovam o comércio e a indústria local, dentro e fora do Município;

11 (11) TURISMO

PROGRAMA -TURISMO AGORA

11.01- Desenvolver programa turístico em parceria com a COPEL/SEBRAE no Município;

11.02- Dar continuidade à execução dos Projetos Turísticos já parcialmente em execução; tomando como base, os Lagos do Iguaçu, com obras de Infra-Estrutura tais como: asfalto, calçamento, rede de água potável, rede de energia elétrica e iluminação, saneamento básico, rede coletora de esgoto sanitário, visando atrair o público turista;

11.03- Apoiar e fomentar a instalação de hotéis, supermercados, lanchonetes, hotéis fazenda e outros;

11.04- Treinamento de recursos humanos para atuar no Departamento de Turismo;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



11.05-Desenvolver programas de embelezamento da cidade procurando a atração turística;

11.06-Melhoria na sinalização indicativa aos pontos turísticos;

11.07-Execução de melhorias no Bosque Municipal, construção de quiosques, passeios entre outras tornando um local de lazer para realização de promoções e festividades;

11.08-Firmar convênios com o Paraná Turismo, Empresas do ramo, redes hoteleiras para exploração e divulgação de nosso potencial turístico;

11.09-Dar manutenção às instalações do Centro de Eventos dos Lagos do Iguaçu.

12 (13) SAÚDE E SANEAMENTO

PROGRAMA - SAÚDE 24 HORAS E SANEAMENTO BASICO

12.01 – Pronto atendimento 24 horas;

12.02 – Contratar profissionais de saúde como: Psicólogo, Pediatra, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Ginecologista, Odontólogo e Enfermeira;

12.03 – Capacitar e treinar profissionais da área de saúde, com cursos profissionalizantes, palestras, reuniões e outros;

12.04 – Garantir apoio para manutenção e funcionamento adequado do Fundo Municipal de Saúde;

12.05 – Desenvolver ações de saúde preventivas e curativas através de programas e atividades;

12.06 – Proporcionar atendimento médico, enfermeiro e odontológico;

12.07 – Agentes Comunitários de Saúde – manter o número de agentes para atender 100 % das famílias do município, juntamente com o PSF – Programa Saúde da Família, com o médico, enfermeira e auxiliar de enfermagem, orientando e promovendo melhoria na qualidade de vida da população, na área preventiva e principalmente na higiene;

12.08 – Implantar mais 3(três) Equipes PSF – Programa Saúde da Família;

12.09 – Farmácia Básica – fornecer medicamentos básicos nas unidades de saúde;

12.10 – Dengue – desenvolver o programa objetivando impedir a disseminação do mosquito da dengue, com o agente específico para o programa;

12.11 – Educação em Saúde – orientar através de palestras, reuniões, treinamento e encontros de saúde em todas as comunidades, escolas, associações, com apresentação de vídeos sobre doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, hepatites, diabetes, combate à solitária, vacinação, tabagismo, alcoolismo, doenças respiratórias, prevenção a excepcionalidades com constante acompanhamento do Setor de Vigilâncias Epidemiológica;

12.12 - Hipertensão – Prestar a assistência médica com fornecimento de alguns medicamentos anti-hipertensivo e diabéticos;

12.13 – Programa Bolsa Alimentação – continuar cadastrando as crianças e gestantes carentes;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



12.14 – Grupo de Gestantes – cadastramento de todas as gestantes no programa SISPRENATAL, acompanhamento pelo médico e enfermeira e orientação através de reuniões, palestras e outros;

12.15 – Reformar e reconstruir Postos de Saúde e Mini-postos no Município e do Centro de saúde;

12.16 – Equipar o Centro e Postos de Saúde e adquirir veículo para transporte de doente;

12.17 – Adquirir veículos, ambulância UTI móvel, odontomóvel e equipamentos

12.18 – Aprimorar e ampliar os programas de Saúde Pública, de saúde preventiva, de materno infantil;

12.19 – Instalar ambulatório de prevenção do câncer de útero, mama e próstata;

12.10 – Manter unidades de assistência às famílias carentes, quando em tratamento médico, na capital do estado;

12.11 – Manter convênio com o SUS;

12.13 – Intensificar o atendimento dentário preventivo e curativo às comunidades do interior especialmente às crianças em idade escolar;

12.14 – Campas de orientação e treinamento de crianças e adultos de doença bucais e outras necessárias a saúde do município;

12.15 – Manutenção da Clínica do Bebê;

12.15 – Dar continuidade ao controle do lixo hospitalar;

12.16 – Manter as atividades do Departamento de Saúde.

13 (13) VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PROGRAMA- SAÚDE 24 HORAS

PROGRAMA -SANEAMENTO BASICO

13.01 – Manter as atividades do programa de vigilância sanitária;

13.02 – Adquirir veículos e equipamentos necessários ao programa;

13.03 – Construir módulos sanitários para famílias carentes da cidade e interior;

13.04 – Ampliar e controlar o aterro sanitário;

13.05 – Combater pragas e roedores;

13.06 – Analisar águas de fontes protegidas e em alimentos industrializados.

14 (14) SANEAMENTO

PROGRAMA SANEAMENTO

14.01- Construção e instalação de Micro- Sistemas de abastecimento de água;

14.02- Execução do Projeto de galerias de água pluviais;

14.03- Canalização de riachos, valas e brejos;

14.04- Proteção de Fontes – Orientar, acompanhar e auxiliar com parte do material necessários na proteção de fontes, com objetivo de melhorar a qualidade da água, evitando as doenças provenientes da sua contaminação de água.

14.05- Fossa Seca – Orientar sobre a importância, acompanhar e auxiliar com parte de material na feitura de fossa, evitando a contaminação por doenças infectocontagiosas e parasitárias;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 14.06-Implantar rede coletora de tratamento de esgoto urbano;
- 14.07-Saneamento Básico – Drenagem e canalização do Rio Faxininha.

15 (15) TRABALHO
PROGRAMA NOSSO IRMÃO

- 15.01-Execução do Programa de combate aos acidentes de trabalho;
- 15.02-Apoiar o cooperativismo do “trabalho informal”.

16-(16) ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA
PROGRAMA NOSSO IRMÃO- APOIO AO MENOR –
APOIO AS COMUNIDADES E PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

- 16.01-Assegurar a Previdência aos Servidores;
- 16.02-Execução do Plano de Assistência Social aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 16.03-Continuar prestando apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Conselho Tutelar;
- 16.04-Apoiar a manutenção de Creches;
- 16.05-Auxiliar clube de Mães, Clube de Idosos e outras entidades;
- 16.06-Subvenções associações sem fins lucrativos e Provopar;
- 16.07-Implantação do programa de geração de renda a famílias carentes;
- 16.08-Execução de Projeto de desfavelamento do perímetro urbano;
- 16.09-Adquirir veículos para atendimento das atividades Assistenciais;
- 16.10-Aquisição de equipamentos, material permanente, móveis e utensílios;
- 16.11-Contratação de Profissionais em Assistência Social, para dar execução do plano de Assistência Social do Município;
- 16.12-Instalação e manutenção de Oficinas Profissionalizantes, para crianças e adolescentes, como a Oficina Pedagógica Construindo Sonhos e a Escola e Informática Formando Cidadão;
- 16.13-Instalação e manutenção do Projeto Piá em parceria com o Governo do estado – 60 jovens;
- 16.14-Incentivar a continuidade dos programas assistenciais existentes; O Pão de Cada Dia, Bolsa Escola, Bolsa Alimentação e outros programas;
- 16.15-Auxiliar as famílias carentes com cestas básicas;
- 16.16-Auxiliar as famílias carentes com a doação de medicamentos, óculos, próteses oculares, dentaduras, consultas médica exames, fisioterapias, entre outros.
- 16.17-Auxílio ao Hospital do Câncer em Pato Branco;
- 16.18-Promover cursos profissionalizantes para clientela dos programas e unidades sociais e realizar eventos filantrópicos;
- 16.19-Realizar o acompanhamento e a revisão de pessoas portadoras de deficiência – PPD e aos idosos;



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



- 16.20-Manter convênio com a APAE, idosos, creche e entidades executoras das metas conveniadas junto ao MPAS;
- 16.21-Instalação de programas em espécie de contraturno social para crianças de 07 a 14 anos;
- 16.22-Apoiar a maternidade e a infância assistida e entidades de assistência a deficientes;
- 16.23-Auxiliar as atividades e programas criados;
- 16.24-Manutenção do Projeto da Rua para a Escola;
- 16.25-Incentivar o grupo de gestantes nutrisses;
- 16.26-Construção Centro de Convivência e Produção
- 16.27-Projeto Estação de Produção e manutenção de 100 famílias;
- 16.28-Construção de Centros Comunitários nas localidades, para a realização de eventos culturais, de recreação e lazer;
- 16.29-Aquisição de equipamentos e manutenção da Oficina Pedagógica através do Projeto FIA (Fundo da Infância e Adolescente).

17 (17) TRANSPORTES

PROGRAMA - ESTRADA PARA TODOS

- 17.01-Manutenção do Parque de Máquinas;
 - 17.02-Manutenção da Malha viária;
 - 17.03-Conservação de estradas vicinais, com cascalhamento das mesmas;
 - 17.04-Construção de Bueiros e Pontilhões;
 - 17.05-Construção de Obras de arte (pontes);
 - 17.06-Pavimentação com Pedras Irregulares, das estradas do interior e Distrito de Antonio Paranhos, através de convênios com o Estado ou através de recursos próprios do Município;
 - 17.07-Construção de Abrigos de passageiros, ao longo das estradas;
 - 17.08-Aquisição de veículos e máquinas para o Departamento;
 - 17.09Aquisição de outros equipamentos e Material Permanente para atendimento das atividades de DRM - Departamento Rodoviário Municipal;
- #### **9999-RESERVA DE CONTINGENCIA**
- 18.01-Reservar recursos orçamentários para atendimento de desequilíbrio entre a receita e despesa pública de acordo com o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000), caso não ocorra riscos fiscais e que no final do ano tiver superávit, poderá usar o recurso orçado para suplementações diversas.

São Jorge D Oeste, Pr. 08 de julho de 2003.

LUIS RAIMUNDO CORTI
PREFEITO MUNICIPAL